



Prefeitura Municipal de Turiúba



CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nr 12 /94

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiúba, comarca de Bu ritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares:

ARTIGO 1o.- Este ESTATUTO estabelece as normas gerais e disciplina, os deveres, os direitos e as vantagens especiais do Ensino Pre-Escolar Municipal de Educação de Turiúba, de acordo com a Lei Federal Nr. 5.692/71.

ARTIGO 2o.- Para os efeitos deste Estatuto, são atividades de magisterio as atribuições de Professor e dos especialistas em Educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

ARTIGO 3o.- O exercício do magisterio exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos continuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos Principios Basicos da Educação

ARTIGO 4o.- São Principios Basicos da Educação:

I - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação, necessaria ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, iniciacao ao trabalho, prosseguimento dos estudos e preparo



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-98



- para o exercicio da cidadania;
- II - Integrar as unidades do Ensino a comunidade, - procurando manter clima de cooperacao permanente atraves do Conselho de Pais e Professores.

CAPITULO III

Do Quadro do Magisterio:

SECAO I

Da Composicao:

- ARTIGO 5o.- O Quadro do Magisterio Municipal, encarregado da educacao formal, e constituído de funcoes de Docente, Funcoes de Especialistas em Educacao e Funcoes Tecnicas, a seguir discriminadas:
- I - Funcoes de Docente:
Professor de Pre-Escola.
 - II - Funcoes de Especialistas em Educacao:
Supervisor de Pre-Escola.
 - III - Funcoes Tecnicas:
Diretor de Escola.

SECAO II

Do Campo de Atuacao e das Atribuicoes:

- ARTIGO 6o.- Os ocupantes de funcoes de docente atuam como Professores de classes especiais e de educacao pre-escolar.
- ARTIGO 7o.- O ocupante de funcao de especialista em Educacao e o de funcoes tecnicas atuam em suas respectivas areas.
- ARTIGO 8o.- Compete ao Professor:
- I - Ministras aulas;
 - II - Planejar atividades;
 - III - Elaborar, com os subsidios recebidos, conteudos programaticos;
 - IV - Preparar material didatico.
- ARTIGO 9o.- Compete ao supervisor de Pre-Escola:
- I - Participar das supervisoes nas aulas;
 - II - Prestar orientacao tecnica aos Professores;
 - III - Fornecer subsidios, tais como textos, filmes, e palestras ao corpo docente;
 - IV - Realizar reunioes pedagogicas e supervisoes;
 - V - Realizar entrevistas, dar orientacao e fazer encaminhamento dos alunos que apresentam problemas de apredizagem e comportamento;



Prefeitura Municipal de Turiúba



CGC 45.724.952/0001-96

- VI - Acompanhar as reuniões de pais;
- VII - Auxiliar na elaboração de textos teóricos.

ARTIGO 10.- Compete ao Diretor de Escola, de modo geral, superintender as atividades de alfabetização, o ensino da comunidade e de educação de crianças de pré-escola e em especial:

- I - Elaborar as diretrizes do setor;
- II - Controlar administrativamente o setor;
- III - Realizar Projetos;
- IV - Participar de reuniões pedagógicas;
- V - Na falta de especialistas, realizar supervisões em, salas de aulas reuniões de pais, e da comunidade, com vistas ao aprimoramento do ensino.

CAPITULO IV

Do preenchimento de Cargos

SECAO I

ARTIGO 11.- Os cargos de professor de Pré-Escola, supervisor de Pré-Escola e Diretor de Escola, serão preenchidos mediante seleção pública de provas e títulos.

PARAGRAFO UNICO- Ficam preservados os direitos adquiridos dos atuais cargos na forma como foram preenchidos.

ARTIGO 12.- O pessoal necessário as atividades de limpeza, vigilância, inspetoria de alunos e merenda escolar, ficam subordinados aos respectivos regime jurídicos pelos quais foram admitidos.

ARTIGO 13.- Para o preenchimento das funções a que se refere o artigo 11, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Professores de Pré-Escola - habilitação específica de 2o. grau com especialização em pré-escola;
- II - Supervisor de Pré-Escola - Licenciatura plena em pedagogia com experiência mínima de dois anos na área educacional.

CAPITULO V

SECAO I

Da jornada de Trabalho.

ARTIGO 14.- A jornada de trabalho do professor de Pré-Escola e de quatro horas de aulas diárias, no total de vinte horas semanais.

ARTIGO 15.- A jornada de trabalho de supervisor de pré-escola e do Diretor de Escola e de quarenta horas semanais.



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-96



ARTIGO 16.- Pelo desempenho da funcao de Diretor de Escola o servidor recebera a gratificacao de 30% calculada sobre a sua remuneracao basica, sem ser incorporado para nenhum efeito.

CAPITULO VI

DOS DEVERES E DOS DIREITOS.

SECAO I

Dos Deveres:

ARTIGO 17.- Sao deveres dos membros do magisterio, alem dos previstos em outras normas , os seguintes :

- I - Respeitar a Lei;
- II - Preservar os principios e ideais da educacao;
- III - Desempenhar as atribuicoes, funcoes e cargos especificos do Magisterio, com eficiencia, zelo e presteza;
- IV - Empenhar-se pela Educacao Integral do aluno, inculcando-lhe o espirito de solidariedade humana, de justica e de cooperacao, o respeito as autoridades constituídas e o amor a Patria.
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- VI - Cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais;
- VII - Comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;
- VIII - Manter com os colegas, espirito de cooperacao e solidariedade;
- IX - Guardar sigilo profissional;
- X - Respeitar a integridade religiosa, moral e humana do aluno.

SECAO II

Dos Direitos

ARTIGO 18.- Alem dos previstos em outras normas, serao direitos integrantes do Quadro do Magisterio:

- I - Ter alcance informacoes educacionais, bibliografia, material didatico e outros instrumentos, bem como contar com assistencia tecnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliacao de seu conhecimento;
- II - Opinar sobre as deliberacoes que afetam a vida, as funcoes da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- III - Dispor de condicoes de trabalho que permitem dedicacao plena as tarefas profissionais e



Prefeitura Municipal de Turiúba



CGC 45.724.952/0001-96

- propiciem a eficacia do ensino;
- IV - Ter assegurada igualdade de tratamento tecnico-pedagogico, independentemente do regime juridico a que estiver sujeito;
 - V - Gozar ferias de trinta dias, de acordo com o calendario escolar;
 - VI - Ter 6 (seis) faltas abonadas durante o ano, sendo uma ao mes;

PARAGRAFO UNICO- Os professores alem das normas oriundas da Secretaria da Educacao, sujeita-se-ao aos dispositivos desta lei, ao Regulamento Interno do Estabelecimento e ao Estatuto dos Funcionarios Publicos Municipais.

CAPITULO VII

Da Remocao e Atribuicao de Classe e/ou Aula .

- ARTIGO 19.- No inicio de cada ano letivo sera feita a atribuicao de classes aos professores, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridades:
- a)- Participacao na mais antiga selecao (concurso) para ingresso, desde que realizada e publicada oficialmente e ocorrida a contratacao.
 - b)- Classificacao obtida na contagem de pontos na Unidade Escolar.
 - c)- Para atribuicoes de classes, nao serao computados nas contagem de pontos como dias normais de trabalho, as faltas justificadas e licenca para tratamento de saude.

PARAGRAFO 1o.- Observado os requisitos legais, havera substituiçao durante o impedimento legal e temporario dos docentes de educacao do quadro do Magisterio.

PARAGRAFO 2o.- Sera mantida a escala de substituiçao de docente para atender:

- a) - licenca para tratamento de saude;
- b) - licenca para tratamento de saude de recessos da familia;
- c) - licenca gestante;
- d) - licenca premio;
- e) - gala;
- f) - nojo;
- g) - juri;
- h) - licenca para prestacao do servico militar;
- i) - licenca paternidade.

PARAGRAFO 3o.- Para substituiçao prevista no artigo anterior serao utilizados os docentes pertencentes a rede municipal de educacao.

PARAGRAFO 4o.- As inscricoes serao permitidas aos professores integrantes do quadro do magisterio municipal.

PARAGRAFO 5o.- As inscricoes para as escalas de eventual para pre-escola serao abertas anualmente no mes de



Prefeitura Municipal *de Turiúba*



CGC 45.724.952/0001-96

dezembro.

PARAGRAFO 6o.- As inscricoes serao validas somente para o periodo letivo de cada ano escolar.

ARTIGO 20.- Na eventualidade de nao haver professor efetivo da rede municipal de educacao interessado na substituicao, sera contratado 1 (um), ou mais professores caso haja necessidade os quais serao os candidatos aprovados em processo seletivo e que aguardam vaga para ingressarem ao Quadro de Professores do Magisterio Municipal.

ARTIGO 21.- O periodo de 02 a 31 de janeiro de cada ano e considerado de ferias coletivas.

ARTIGO 22.- Os periodos de 16 a 31 de julho e de 20 a 31 de dezembro de cada ano, previstos em calendario escolar, sao considerados de recesso escolar, estando os membros do magisterio sujeitos a prestacao de servicos.

CAPITULO IX

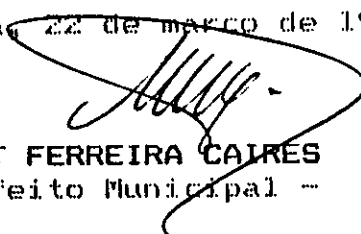
ARTIGO 23.- Os membros do Magisterio estao sujeitos as disposicoes desta lei, ao EFPM (ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS), e as demais disposicoes legais municipais.

ARTIGO 24.- As despesas com execucao da presente lei, correrao por conta de dotacoes proprias do Orcamento vigente.

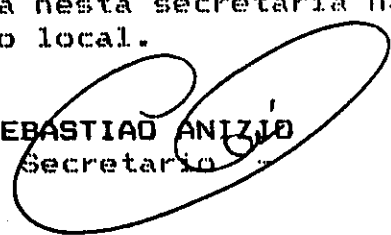
ARTIGO 25.- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os decretos que forem necessarios para a execucao da presente lei.

ARTIGO 27o.- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Turiuba, 22 de março de 1994.


GILBERT FERREIRA CAIRÉS
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixacao em lugar publico e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada copia ao Cartorio local.


SEBASTIAO ANIZIO
- Secretário -